



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.612 DE 30 DE JUNHO DE 2009.
(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

Aut. Nº	116/09
P.L. Nº	123/09
Publ.:	17/09/09

"Institui a Semana de Combate à Pedofilia no Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituída no município de Indaiatuba a "Semana de Combate à Pedofilia", a ser realizada, na segunda semana do mês de setembro, com inúmeras atividades.

Art. 2º - As atividades a que se refere o artigo primeiro terão por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime que envolva a pedofilia.

§ 1º - Para consecução do Art. 2º, serão realizadas palestras, afixação de "cartazes e folders" explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

§ 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de junho de
2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO